



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.478 /2017

Dá nova redação ao § 3º, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.109, de 12 de novembro de 2012, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.109, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *Omissis*

§3º - Os lotes terão área mínima conforme estabelece Plano Diretor do Município de Mauriti - Ceará, Lei Municipal nº 774, de 17 de outubro de 2007, em seu art 71, cuja redação remete à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no seu art. 4º, II, devendo ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 05m (cinco metros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, 25 de OUTUBRO de 2017.


JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal